



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa
Superintendência da Secretaria de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa
Gerência Administrativa e Financeira da SAS
Coordenadoria de Recursos Humanos e Expediente da SAS
Av. João Paulino Vieira Filho, 109, Edifício Monte Sinai - Bairro Zona 01, Maringá/PR
CEP 87020-015, Telefone: (44)3221-6401 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício nº 169/2024/CRHE

Maringá, 08 de fevereiro de 2024.

Ilmo. Senhor
DOMINGOS TREVISAN FILHO
Chefe de Gabinete
Gabinete do Prefeito - GAPRE
Av. XV de Novembro, 701, Centro
CEP: 87013-230 – Maringá/PR

Assunto: Requerimento nº 1652 - Câmara Municipal

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01.02.00133961/2023.58

Prezado senhor,

A SAS - Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas Sobre Drogas e Pessoa Idosa, esclarece que o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora realiza o acolhimento provisório de crianças e adolescente, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, por meio de medida protetiva (Art. 101, inciso VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente) determinada por decisão judicial, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno com a família de origem ou extensa, ou ainda na usa impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

O serviço está organizado dentro dos preceitos legais e normativos federais e municipais: Lei Municipal nº 7720/2007; Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90 – com atualizações Lei adoção 12010/09); PNAS – Política Nacional de Assistência Social – 2005; NOB/SUAS – 2005; Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109/2009); Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Resolução Conjunta – CNAS e CONANDA nº1/2009); e Portaria nº 03/2016 – Vara da Infância e Juventude de Maringá.

Conforme solicitado por V. S.^a, em requerimento nº 1652/2023, no que se refere as atividades realizadas pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, informamos que:

- 1- atualmente, o Serviço tem 38 famílias acolhedoras cadastradas e habilitadas;
- 2- atualmente, o Serviço realiza o acolhimento familiar de 22 crianças e o acompanhamento pós-desligamento de 6 crianças;
- 3- em caso de avaliação técnica e disponibilidade da família acolhedora, poderá ocorrer o acolhimento de mais de uma criança e grupo de irmãos, priorizando o acolhimento de recém-nascidos, crianças de 0 a 3 anos e crianças pequenas com demanda de saúde, para evitar o acolhimento institucional nos casos citados;
- 4- no processo de habilitação das famílias acolhedoras, é solicitado comprovante de renda, holerite atualizado ou declaração de renda informal, de todos os moradores da residência com idade igual ou superior a 18 anos. A cada acolhimento, a família recebe orientação e assina o Termo de Compromisso e Responsabilidade indicando sobre o uso correto da bolsa-auxílio;
- 5- as famílias acolhedoras mantém contato com a equipe técnica, coordenação e administrativo do Serviço via WhatsApp, através de visitas domiciliares e atendimentos na sede do Serviço, conforme avaliação técnica e solicitação da família, assim como é solicitada a participação das famílias acolhedoras nos encontros de Formação Continuada para Famílias Acolhedoras. No caso de famílias que estão realizando o acolhimento, o contato via WhatsApp é diário, bem como a disponibilidade da equipe técnica é ininterrupta;
- 6- cada família acolhedora recebe bolsa auxílio mensal no valor de 01 (um) salário mínimo por criança/adolescente em acolhimento. O pagamento é realizado pela Secretaria de Fazenda do município, ocorrendo geralmente até o dia 10 de cada mês, podendo ocorrer atrasos na troca de quadrimestre. Não há ressarcimento em caso de atraso, a coordenação e o administrativo do Serviço informam as famílias acolhedoras sempre que há indicativo por parte do Financeiro/SAS sobre atraso no pagamento das bolsas.
- 7- conforme Regimento Interno do Serviço, "Art. 23, §3º- O auxílio pecuniário deverá ser utilizado para suprir as necessidades da criança e/ou adolescente acolhido, não sendo permitida a aquisição de produtos nem o gasto em atividades ou serviços que não estejam diretamente relacionadas ao bem-estar da criança e do adolescente acolhido. §4º- As Famílias Acolhedoras deverão utilizar o recurso de forma transparente, consultando a equipe do serviço quando necessário, respeitando as orientações descritas na Cartilha de Orientações à Família Acolhedora." e Art. 9º da Lei 11.597/2023 "§2º- O auxílio deverá ser utilizado para suprir as necessidades do acolhido, não sendo permitido o uso para aquisição de produtos e/ou atividades que não estejam diretamente relacionadas ao bem-estar da criança e do adolescente.", a família acolhedora é orientada sobre a utilização legal da bolsa-auxílio, assim como a equipe técnica acompanha a família durante todo o período de acolhimento e verifica se a família acolhedora está cumprindo com seu papel protetivo e atendendo todas as demandas materiais e/ou necessidades específicas da criança/adolescente.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo, para renovar protestos de estima e consideração, colocamo-nos à disposição para eventuais informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João de Almeida Sanches, Gerente de Proteção Social Alta Complexidade**, em 08/02/2024, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Jordão Jacovos, Secretário (a) de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa**, em 08/02/2024, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josivaldo Souza Reis, Superintendente da Secretaria de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa**, em 09/02/2024, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3213745** e o código CRC **9E7946DD**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01.02.00133961/2023.58

SEI nº 3213745



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Chefia de Gabinete do Prefeito

Chefia de Gabinete

Gerência de Controle de Atos Legislativos

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR

CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício n.º 279/2024 - GAPRE

Maringá, 9 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento n.º 1652/2023 (SEI n.º 2796702), apresentado pelo Vereador **Cristian Marcos Maia da Silva**, que solicita esclarecimentos, nos termos elencados no mencionado requerimento, sobre o Programa de Serviço de Acolhimento Familiar, oferecido pela Municipalidade, manifestou-se sobre os questionamentos a Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa - SAS no Ofício 169 (SEI n.º 3213745).

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 14/02/2024, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3227047** e o código CRC **FB49805A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01.02.00133961/2023.58

SEI nº 3227047